

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
IBRAGAS CNPJ: 07.868.290/0001-39**

Sede Atual: Av. Pereira Barreto, nº 1.395, Sala 25, Val Paraíso, Santo André/SP, CEP
09190-610

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:00 horas, na sede da instituição, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IBRAGAS**. A reunião teve início em primeira chamada às 14 horas e 00 minutos, não tendo sido atingido o quórum de dois terços dos associados. Em segunda chamada, às 14 horas e 30 minutos, a assembleia foi legalmente instalada com a presença de **7 (sete)** associados, representando **63,64%** do quadro associativo, atendendo assim ao quórum mínimo de **50% (cinquenta por cento)** exigido pelo Artigo 12º, Inciso II, do Estatuto Social, conforme **lista de presença (Anexo II)**, nos termos previstos no Edital de Convocação e nas normas estatutárias.

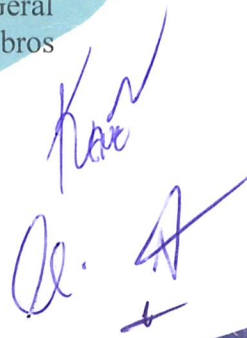
Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **José Carlos Santos**, que convidou a mim, **Almir Simão da Silva**, para secretariar a reunião. Verificado o *quorum* legal, o Presidente declarou instalada a Assembleia, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 Eleição e posse da nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplementes) para o mandato de **4 (quatro) anos**, em virtude do encerramento do mandato anterior em 21/12/2025;
- 2 Alteração do endereço da sede da entidade;
- 3 Substituição e nomeação do novo Responsável Técnico da instituição;
- 4 Outros assuntos de interesse geral.

1. ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA GESTÃO (MANDATO 2025-2029)

1.1. Convocação e Deliberação sobre a Eleição

Iniciados os trabalhos, o Presidente da mesa submeteu à apreciação dos presentes o primeiro item da ordem do dia. Informou aos presentes que, em virtude do término do mandato da gestão anterior em 21 de dezembro de 2025, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada para deliberar sobre a eleição e posse dos novos membros



REGISTRADO Nº
LIVRO A SOB Nº
RCPJ - BARUERI/SP
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o quadriênio de 2025 a 2029.

Após a apresentação e aclamação de chapa única, a proposta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade pelos associados presentes, sendo eleitos os seguintes membros:

1.2. Composição dos Órgãos de Administração e Fiscalização Eleitos

I - DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente: Sr. Kaue Leite Pimentel, brasileiro, solteiro, técnico em raio-x, portador da cédula de identidade RG nº 56304081-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 453.422.908-99, com endereço residencial localizado na Rua Ignacio Manuel Altamirano, nº 8, Casa nº 2, Bairro Jardim Sabia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 04800-000.

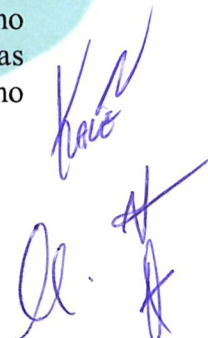
Diretora Administrativa Financeiro: Maria Gabriela Missiano Alves, brasileira, solteira, do Lar, portadora da cédula de identidade RG nº 53.883.625-8 e do CPF/MF sob o nº 431.087.238-71, residente na Rua Maria das Dores, s/n Bairro: Centro, na Cidade de Mariporã, no Estado de São Paulo, CEP: 07.611-010.

II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Designações conforme Art. 19º do Estatuto):

Presidente do Conselho (Representante de Notória Capacidade Profissional): Vitória Missiano Morgado, brasileira, solteira, comerciante, portador do RG nº 53.883.617-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 431.087.248-43, residente na Rua Maria Dores Nascimento Chamma, nº 68, Bairro Barreiro, no Município de Mariporã, Estado de São Paulo, CEP: 07.611-010.

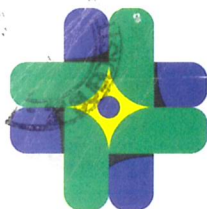
Secretário Executivo (Representante dos Associados): Maria Carolina Leite Pimentel Alves, brasileira, casada, do Lar, portadora da cédula de identidade RG nº 525499416 e do CPF/MF sob o nº 403.711.768-16, residente na Rua Jaime Petit da Silva, 16, Bairro: Cidade Nova, na Cidade de Americana, no Estado de São Paulo, CEP: 04.897-230.

Conselheiro (Representante do Poder Público): Ana Paula Missiano, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 22413649- 5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 140.700.958-37, residente e domiciliada na Rua Dona Maria das Dores Nascimento Chamma, nº 68, Bairro Barreiro, no Município de Mariporã, no Estado de São Paulo, Cep: 07611-010.





REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818



Conselheiro (Representante de Entidade da Sociedade Civil): Vitor Gabriel dos Santos Lima, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 38.188.736-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.884.845-00, residente e domiciliado na Rua Aguiá Real, nº 21, Bairro Jardim Dom José, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 05887-250.

III - CONSELHO FISCAL (Designação conforme o artigo. 31º do Estatuto):

Membros Efetivos:

Nome: Bruna Fazenda Franco, brasileira, solteiro, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 53.761.441-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 420.882.748-39, residente e domiciliada na Rua Norma Zemella Moura, nº 180, Bairro Cipava, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, CEP: 06075-190.

Nome: Vitória Finsterbusch Neves, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 50.256.215-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 437.440.778-29, residente e domiciliada na Rua Benito Saez Garcia, nº 29, Bairro Jardim Varginha, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 04857-080.

Nome: Tiago Roberto Pereira da Silva, brasileiro, casado, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 994139659 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.110.555-20, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula, nº 487, Bairro Vila Operaria, no Município de Arujá, no Estado de São Paulo, CEP: 07087-010.

Membros Suplentes:

Nome: Livia Carine Rodrigues de Souza, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 0882590219 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.923.485-02, residente e domiciliada na Rua Vicente de Paula, nº 487, Bairro Vila Operaria, no Município de Arujá, no Estado de São Paulo, CEP: 07087-010.

Nome: Lucilia Balduino da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 19217861-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 131.902.648-64, residente e domiciliada na Rua Benito Saez Garcia, nº 29, Bairro Jardim Varginha, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 04857-080.

Nome: Carolina Freitas Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 21.213.169-90 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.222.295-38, residente e domiciliada na Rua Werner Goldberg, nº 77, apartamento nº 14, Bairro Jardim Tupanci, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 07087-010.

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPJ - BARUERI/SP
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials:
Kae
JF
de



REGISTRADO NO	REPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

1.3. Posse e Declaração dos Eleitos

Os membros eleitos, presentes neste ato, declaram aceitar os cargos para os quais foram designados e foram imediatamente empossados pelo Presidente da Assembleia. Todos os empossados assinaram o **Termo de Posse e Compromisso (Anexo I)**, no qual declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer crimes ou impedimentos legais que os inabilitem para o exercício de suas respectivas funções, comprometendo-se a cumprir fielmente o Estatuto Social e a legislação vigente.

2. DELIBERAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE E REFORMA DO ARTIGO 2º DO ESTATUTO SOCIAL

Ato contínuo, o Presidente da mesa submeteu à apreciação dos presentes o segundo item da ordem do dia, referente à proposta de alteração do endereço da sede da entidade, visando a otimização das atividades administrativas e operacionais.

Após os devidos esclarecimentos, a proposta de mudança de endereço foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos associados presentes. Em consequência direta desta deliberação, a Assembleia Geral aprova a reforma do Artigo 2º do Estatuto Social, que trata da sede e foro da instituição, para que passe a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Artigo 2º - Da Sede e Foro

Redação Anterior: "O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO A SAÚDE – IBRAGAS tem sua sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, nº 1.395, Sala 25, Torre Sul, Bairro Val Paraíso, CEP 09190-610."

Nova Redação Aprovada: "O IBRAGAS tem sede e Foro na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, no endereço localizado na Rua Duque de Caxias, n.º 396, Bairro Vila Conceição, Centro, CEP: 06401-010."

O Presidente da mesa esclareceu que a presente alteração estatutária identificada como 4ª alteração do Estatuto social, será, juntamente com a ata, encaminhada para registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para que produza todos os seus efeitos legais, e que as devidas atualizações cadastrais, incluindo o CNPJ, serão realizadas subsequentemente.

3. DELIBERAÇÃO SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DO NOVO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Dando prosseguimento, o **Conselho de Administração**, recém-empossado, no uso de suas atribuições colegiadas conferidas pelo Artigo 27º, inciso IV, do Estatuto Social, passou a deliberar sobre o terceiro item da ordem do dia que trata sobre a gestão técnica

Handwritten signatures and initials:
Kad
le
X X

da instituição. Foi apresentada a proposta de substituição do Responsável Técnico anterior e a nomeação de um novo profissional para a função de Diretor Técnico.

3.1. Análise e Aprovação do Nome Indicado

O Conselho de Administração procedeu à análise do currículo e das qualificações profissionais do candidato indicado, o **Dr. Alexandre Rodrigues da Silva**. Após a verificação de sua compatibilidade com os requisitos técnicos e legais para o exercício da função, a indicação foi submetida à votação.

3.2. Resolução e Nomeação

Por **unanimidade** de votos dos conselheiros presentes, foi aprovada a destituição do responsável técnico anterior e a imediata nomeação e posse do novo Diretor Técnico, conforme dados abaixo:

Novo Responsável Técnico Nomeado:

Nome: Alexandre Rodrigues da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Médico

RG: 32.454.743-9 SSP/SP

CPF/MF: 161.122.848-47

CRM/SP: 261.065

Endereço: Rua Vilson de Oliveira, 455, Jardim Flamboyant, Hortolândia-SP, CEP 13.187-229

3.3. Posse e Início das Funções

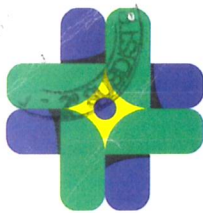
O novo Diretor Técnico, presente ao ato, toma posse de suas funções nesta data, declarando assumir o compromisso de cumprir com todas as obrigações inerentes ao cargo, em plena conformidade com o Estatuto Social, as políticas internas da instituição e a legislação vigente.

4. ASSUNTOS GERAIS

Concluídas as deliberações da ordem do dia, o Presidente da mesa abriu espaço para assuntos de interesse geral. Não havendo manifestações ou propostas por parte dos associados presentes, passou-se ao encerramento.



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818



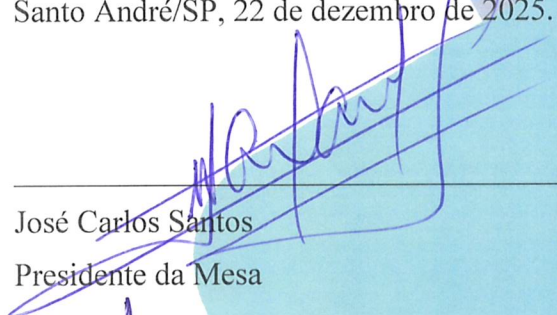
5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA

Esgotada a pauta e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente da mesa agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária às 17h00 (dezessete horas).

Ato contínuo, eu, **Almir Simão da Silva**, na qualidade de Secretário(a) da mesa, lavrei a presente ata, que, após ter sido lida em voz alta e aprovada na íntegra pela unanimidade dos presentes, segue assinada por mim e pelo Presidente da mesa, o Sr. **José Carlos Santos**.

Determina-se, por fim, que esta ata será encaminhada para registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim.

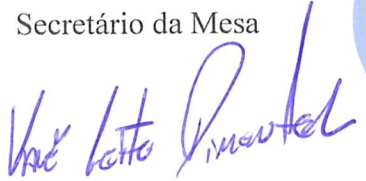
Santo André/SP, 22 de dezembro de 2025.



José Carlos Santos
Presidente da Mesa



Almir Simão da Silva
Secretário da Mesa


Vitor Lott

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
258818
RCRJ - BARUERI/SP

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-8274 / 2071-1853

Prenotado sob nº 156.978 em 05/02/2026 e registrado no
Livro A sob o nº 258.818 em 20/02/2026.

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

David Carlos Morgado Balthazar

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	TOTAL(R\$)
2.035,28	578,75	397,61	106,99	139,88	98,68	41,12	3.398,31

REGISTRADO NO

RCPJ - BARUERI/SP

LIVRO A SOB Nº

258818

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI / SP

Data

05 FEV. 2026

156978

Título prenotado sob n
e devolvido sem registro para cumprimento da
exigência constante da nota de devolução anexa

ANEXO I: TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2025 para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS, declaram aceitar os cargos para os quais foram eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos, com início em 22 de dezembro de 2025 e término em 21 de dezembro de 2029. Assumem, nesta data, o compromisso de cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social da instituição e a legislação vigente aplicável.

DECLARAÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os empossados declaram, sob as penas da lei, para todos os fins de direito:

1. Declarações Gerais:

- a) Não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, com sentença transitada em julgado.
- b) Não ocupar cargo eletivo ou função no Poder Judiciário ou no Ministério Público que gere incompatibilidade com o exercício da função para a qual foi eleito.

2. Declarações Adicionais:

Conforme as exigências do Artigo 31º, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social, e as melhores práticas de governança, os membros do Conselho Fiscal declaram adicionalmente:

- a) Não possuir vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, com membros do Poder Público (Presidente, Governador, Prefeitos, Secretários de Estado ou Município, Juízes, membros do Ministério Público ou cargos equivalentes).
- b) Não possuir conflito de interesses, direto ou indireto, com a instituição ou com seus dirigentes.
- c) Possuir a capacidade técnica e a idoneidade moral necessárias para o exercício da função fiscalizadora.
- d) Estar ciente de suas responsabilidades e comprometer-se a atuar com independência, imparcialidade e transparência na fiscalização das atividades, das contas e da gestão da instituição.

Ao assinarem este termo, todos os empossados reafirmam seu compromisso com os princípios éticos e legais que regem a administração de organizações da sociedade civil.





REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818



Assinaturas:

Diretoria Executiva:

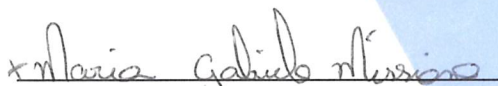
1. Diretor Presidente:



Kaue Leite Pimentel

CPF/MF nº 453.422.908-99

2. Diretora Administrativa Financeira:

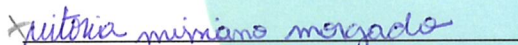


Maria Gabriela Missiano Alves

CPF/MF nº 431.087.238-71

Conselho de Administração:

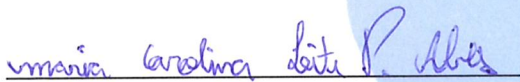
1. Presidente do Conselho de Administração (Representante de Notória Capacidade Profissional):



Vitória Missiano Morgado

CPF/MF nº 431.087.248-43

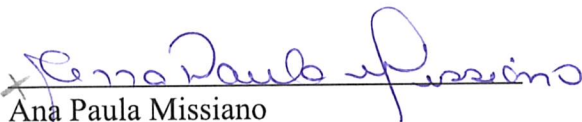
2. Secretário Executivo do Conselho de Administração (Representante dos Associados):



Maria Carolina Leite Pimentel Alves

CPF/MF nº 403.711.768-16

3. Conselheiro de Administração (Representante do Poder Público):



Ana Paula Missiano

CPF/MF nº 140.700.958-37



REGISTRO Nº
RCPJ - BARUERI/SP
258818

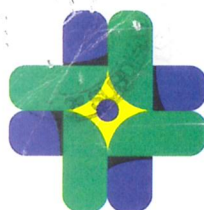
REGISTRADO Nº
LIVRO A SOB Nº

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 258818





IBRAGAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

9

4. Conselheiro de Administração (Representante de Entidade da Sociedade Civil):

Vitor Gabriel dos Santos Lima

CPF/MF nº 837.884.845-00

Conselho Fiscal:

1. Conselheiro Fiscal (Efetivo):

Bruna Fazenda Franco

CPF/MF nº 420.882.748-39

2. Conselheiro Fiscal (Efetivo):

Vitória Finsterbusch Neves

CPF/MF nº 437.440.778-29

3. Conselheiro Fiscal (Efetivo):

Tiago Roberto Pereira da Silveira

CPF/MF nº 825.110.555-20

4. Conselheiro Fiscal (Suplente):

Livia Carine Rodrigues de Souza

CPF/MF nº 019.923.485-02

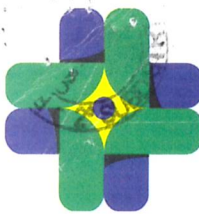


PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
258818
RCPJ - BARUERI/SP



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818



5. Conselheiro Fiscal (Suplente):

Lucilia B. da Silva

Lucilia Balduino da Silva

CPF/MF nº 131.902.648-64



6. Conselheiro Fiscal (Suplente):

CAROLINA FREITAS SILVA

Carolina Freitas Silva

CPF/MF nº 128.222.295-38

Responsável Técnico:

7. Responsável Técnico Nomeado:

Alexandre Rodrigues da Silva

Alexandre Rodrigues da Silva

CPF/MF nº 161.122.848-47

CRM/SP nº 261.065

REGISTRO MG
RCPJ - BARUERI/SP
258818
LIVRO A SOB Nº

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signature



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818



ANEXO II: LISTA DE PRESENÇA

Faz parte integrante da ata da assembleia para:

- 1 Eleição e posse da nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplementes) para o mandato de 4 (quatro) anos (2025-2029);
- 2 Alteração do endereço da sede da entidade;
- 3 Substituição e nomeação do novo Responsável Técnico da instituição;
- 4 Outros assuntos de interesse geral.

do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IBRAGAS, a lista de presença dos associados presentes, e cópia fiel em três vias para arquivamento em **CARTÓRIO** da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada às 14 horas e 00 minutos, no dia 22 de dezembro de 2025, no endereço da sua sede localizado na Avenida Pereira Barreto, nº 1.395 – Sala 25, no Município de Santo André – CEP: 09190-610, no Estado de São Paulo:

Nome	RG	Assinatura
<i>Antonio de Fátima</i>	<i>20413649-5</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Huclio B. de Souza</i>	<i>19217861-1</i>	<i>Huclio B. de Souza</i>
<i>ritoria minina morgado</i>	<i>53883.617-9</i>	<i>ritoria minina morgado</i>
<i>Kaci Leite Pinheiro</i>	<i>56.304.081-6</i>	<i>Kaci</i>
<i>maria carolina dante Alia</i>	<i>52.549.341-6</i>	<i>maria carolina</i>
<i>Guana Dantas</i>	<i>53761441-2</i>	<i>Guana Dantas</i>
<i>CAROLINA FREITAS SILVA</i>	<i>21.223.269-90</i>	<i>CAROLINA</i>
<i>Vitoria Finsterbusch</i>	<i>50256215-8</i>	<i>Vitoria</i>
<i>livia carine R de Souza</i>	<i>0882590219</i>	<i>livia carine R. de Souza</i>
<i>Thiago R. Pereira Silva</i>	<i>994135619</i>	<i>Thiago</i>
<i>Maria gabriel nunes</i>	<i>53 883 625-8</i>	<i>Maria gabriel</i>

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPJ - BARUERI/SP
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

[Assinatura]



IBRAGAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 66142
Data: 04/02/2026

1

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IBRAGAS

CNPJ nº 07.868.290/0001-39

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde – IBRAGAS, é constituído como pessoa jurídica de direito privado, com finalidade não econômica e/ou lucrativa, de caráter social, interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este **ESTATUTO** e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis;

Parágrafo Único - O Instituto poderá utilizar o nome de fantasia: **IBRAGAS**.

Artigo 2º - O IBRAGAS tem sede e Foro na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, no endereço localizado na Avenida Copacabana, nº 177, Bairro Dezoito do Forte, Centro empresarial/Alphaville, CEP: 06472-001.

Parágrafo Primeiro - O IBRAGAS terá atuação em todo território nacional e poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, observados as disposições legais em vigor;

Parágrafo Segundo - A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada pela Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O IBRAGAS possui como MISSÃO; Atuar com excelência na atenção à saúde através de modelo de gestão sustentável, isento de preconceito, distinção ou classificação dos cidadãos.

Artigo 4º - O IBRAGAS possui como VISÃO; Ser reconhecida entre as principais Instituições de saúde pelo modelo de gestão sustentável, e voltado à qualidade nos resultados.

Artigo 5º - O IBRAGAS possui como VALORES:

- Capacitação
- Compromisso social
- Confiabilidade
- Equidade
- Ética

Kave
li

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS
AV. COPACABANA, Nº 177, CENTRO EMPRESARIAL - DEZOITO DO FORTE – ALPHAVILLE/SP - CEP: 06472-001
CNPJ: 07.868.290/0001-39

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPJ - BARUERI/SP
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818



- Humanização
- Qualidade
- Sustentabilidade ecológica, econômica e social
- Transparência

Artigo 6º - O IBRAGAS tem como finalidade:

- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;
- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- UTI móvel.

Parágrafo Primeiro – O IBRAGAS poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção do Instituto e ampliação de seus projetos, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social;

Parágrafo Segundo - Para manutenção do seu objetivo social o IBRAGAS celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos e parceria, contratos de financiamento de programas, e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;

Artigo 7º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8º - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades do IBRAGAS, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, e deliberada em Assembleia Geral, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados;

Parágrafo Primeiro – Para ser admitido como Associado o interessado deverá atender os requisitos a seguir:



RCPJ - BARUERI/SP
258818
REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Kaue



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

- I. Ser indicado por 02 (dois) associados do IBRAGAS, através de carta de apresentação;
- II. Requerer sua admissão à Diretoria do IBRAGAS;

III. Não possuir nenhum apontamento relativo a processos criminais, tributários, com sentença transitada em julgado;

Parágrafo Segundo - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

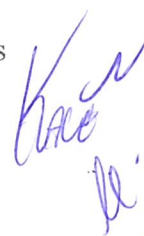
Artigo 9º - São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto;
- III. Votar e ser votado para compor o quadro estatutário do Instituto;
- IV. Contribuir, voluntariamente, com valores financeiros para Associação;
- V. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da comunidade a conhecer e tornarem-se associados;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocadas;
- VII. Convocar Assembleia Geral, na situação prevista no artigo 35º, § 2º deste Estatuto;

Parágrafo Único - É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de desligamento.

Artigo 10º - Incorrerá na pena de exclusão do Associado:

- I. Que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o IBRAGAS ou promover seu descrédito;
- III. O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- IV. Grave violação do Estatuto;
- V. Difamar o IBRAGAS, seus membros associados ou objetos;
- VI. Desvio de bons costumes;
- VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas injustificadamente.



RCPI - BARUERI/SP
258818
REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818



Parágrafo Primeiro - Incorrendo nas hipóteses do artigo. 10º, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo - Ao Associado é facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15(quinze) dias a contar de sua intimação, para apresentação de seus argumentos, em documento formal endereçado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deverá apresentar sua decisão no prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que poderá ser: advertência escrita, suspensão por prazo determinado e a exclusão.

Parágrafo Quarto - Ao Associado caberá a apresentação de um recurso, endereçado à Assembleia Geral, que através de votação secreta, decidirá sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO III

QUADRO ORGANIZACIONAL

Artigo 11º - São órgãos do quadro organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal;

Título I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, soberana em suas deliberações conforme as limitações estatutárias, convocada e instalada da seguinte forma:

I. Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de dois terços dos associados;

II. Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados;

III. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, inclusive para destituição de integrantes da Diretoria, excetuando a

Kaio

RCPI - BARUERI/SP
258818
REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 258818



destituição de membros do Conselho de Administração, que exige quórum qualificado de 2/3 dos associados presentes:

IV. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

Artigo 13º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo ao final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e, a cada final de mandato de acordo com as regras e prazos deste Estatuto para eleger o Conselho Fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 14º - A convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas do Instituto, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 5 (cinco) dias uteis e mínima de 3 (três) dias uteis.

Artigo 15º - São competências da Assembleia Geral:

I. Eleger os integrantes da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto.

II. Destituir os Diretores, Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com as regras estipuladas no artigo 11º e seus incisos do presente Estatuto.

III. Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

IV. Aprovar a admissão de novos sócios de acordo com o artigo 8º deste Estatuto;

Título II

Da Diretoria Executiva

Artigo 16º A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) diretores eleitos em Assembleia Geral, consoante Artigo 33, parágrafo primeiro, alíneas "a", "b", a saber: **Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro**, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da Instituição:

I. Compete à Diretoria Executiva:

- Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo IBRAGAS;
- Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
- Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades do IBRAGAS;
- Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPJ - BARUERI/SP
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

e. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse do Instituto;

f. Dirigir as atividades das unidades administrativas;

g. Receber e aprovar as propostas orçamentárias do IBRAGAS, apresentadas pela diretoria financeira;

h. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

i. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;

j. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IBRAGAS;

k. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designados para este fim;

l. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição;

m. O associado eleito para substituição por vacância da Diretoria Executiva complementará o mandato vigente;

n. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:

§1º Relatório de execução do contrato de gestão;

§2º Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;

§3º O Regimento interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;

§4º O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;

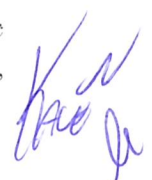
§5º O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;

o. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:

§1º Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do IBRAGAS;
§2º Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

§3º O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerais, orçamentos, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

§ 4º Publicar nos Diários Oficiais da União, do Estado, e Município, a qualquer momento conforme recomenda o poder público e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão,



REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPJ - BARUERI/SP
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

e) 10% (dez por centos) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

p. É vedada a participação em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a Saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

II. Compete ao Diretor Presidente:

a) A representação legal do instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento interno do IBRAGAS;

b) Nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 27, inciso IX do presente Estatuto;

c) Indicar somente aprovação do Conselho de Administração, de procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos, administrativos (ofícios, memorando, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Instituto;

d) Apresentar ao Conselho Administração relatório anual da gestão financeira;

e) Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de administração e da Assembleia Geral;

f) Participar das deliberações da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de minerva, nos casos de empate;

g) Participar das reuniões dos órgãos de administração do Instituto, contribuindo com as discussões;

h) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

j) Dirigir as atividades do IBRAGAS;

K) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia gerais ordinárias e extraordinárias;



REGISTRO Nº 258818
RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

l) Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de associados efetivos do quadro organizacional, nos caso de vacância;

m) Rubrir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, sobre o controle do Presidente do Conselho de administração, os termos de abertura e encerramento relativos à Tersouraria;

n) Autorizar despesas, pagamentos de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Administrador Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.

o) Assinar somente após a aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade do ato, contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;

p) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todas as operações, transações financeiras e bancárias do Instituto, sob o Controle do Presidente do Conselho de Administração.

III. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

a) Guardar os fundos do Instituto e sua movimentação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;

b) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de contabilidade geral;

c) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados ao Instituto, somente após a aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do ato e afastamento da função com as demais medidas aplicáveis nos termos da Lei.

d) Pagar as contas vistas pelo Diretor Presidente ou pelo seu procurador;

e) Receber os donativos realiaados pelos associados ao IBRAGAS;

f) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Instituto;

i) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância;

j) Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos de sua prerrogativas;

k) Autorizar despesas, pagamentos de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral, bemcomo movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Presidente, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.

Título III

Do Conselho de Administração

Artigo 17º - O Conselho de administração é o órgão de deliberação do IBRAGAS, cuja sua composição mínima será de 4 (quatro) associados efetivos.



REGISTRADO NG
LIVRO A SOB Ns
RCPI - BARUERI/SP
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 258818

Artigo 18º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o Conselho de Administração deverá respeitar os seguintes critérios básicos de composição, conforme determinar a legislação:

Composição I:

- a) 34% (trinta e quatro por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 23% (vinte e três por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) nos caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou associados;
- d) 23% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da Comunidade, de notória profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Composição II

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Composição III

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Composição IV





REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

RCPJ - BARUERI/SP
258818
REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº

a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Composição – V

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Composição – VI

a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) de 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Composição – VII





REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818



a) 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros natos representantes do Poder Público;
b) de 30% a 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os demais membros ou os associados;

c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Composição – VIII

a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do Poder Público;

b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos no estatuto;

c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;

Artigo 19º - O Conselho de Administração deverá designar dentre os eileitos um Presidente e um Secretário Executivo, ficando os demais como suplentes das respectivas funções;

Artigo 20º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros;

Parágrato Primeiro – Os associados efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, dentro do quadro de associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz como se titular fosse;

Parágrafo Segundo – É verdadeiro a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de conjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente do IBRAGAS deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Kave

Je

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPI - BARUERI/SP
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

Parágrafo Quarto – Os representantes previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 18º e suas composições, devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração.

Artigo 21º - Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Parágrafo Único – O primeiro mandato de metade dos associados eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Artigo 22º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 23º - Os Conselheiros Eleitos e indicados, para integrar a Diretoria Executiva do IBRAGAS devem renunciar quando da posse em função executiva.

Artigo 24º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Artigo 25º - o Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos associados;

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do IBRAGAS, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 5 (cinco) dias úteis e mínimo de 3 (três) dias úteis;

Artigo 26º - As decisões do Conselho de administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 27º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Escolher, designar e destituir os membros da diretoria;
- V. Aprovar as mudanças as alterações estatutárias;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

REGISTRADO NO
RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

RCPJ - BARUERI/SP
REGISTRADO Nº
LIVRO A SOB Nº
258818

VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

IX. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;

X. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão do Instituto;

XI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento específico e próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, seleção e admissão de pessoal, contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando exigido por legislação Federal, Estadual ou Municipal aonde o Instituto venha a pleitear sua Qualificação;

XII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;

XIII. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários, observada a regra geral estabelecida no presente Estatuto;

XIV. Fixar o valor da contribuição anua dos associados quando houver;

XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;

XVI. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão.

XVII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela legislação, aplicável à sua atuação.

XVIII. Decidir sobre a Dissolução do IBRAGAS, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

XIX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

XX. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

XXI. Declarar perda do mandato da Diretoria Executiva.

XXII. Aprovar a indicação de procurador, para os atos que se fizerem necessários, nos termos a alínea "c", inciso II do artigo 16 do presente Estatuto.

XXIII. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

Artigo 28º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI





REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818



IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;

V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do Instituto;

VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

VIII. Decidir, ad referendum do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião.

IX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

X. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

XI. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

Artigo 29º - Competem aos demais membros do Conselho:

I. Discutir e votar as matérias em pauta;

II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;

VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;

VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto;

Artigo 30º - O IBRAGAS poderá criar conselhos de administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos e qualificação como Organização Social em cada unidade da federação onde pretender atuar, notadamente para os requisitos ligados aos representantes do Poder Público.

Parágrafo Primeiro - A criação destes Conselhos locais dependerá de deliberação em Assembleia Geral;

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPJ - BARUERI/SP
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRADO NO

RCPJ - BARUERI/SP

LIVRO A SOB Nº

258818

Parágrafo Segundo - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis em relação ao Conselho de Administração local, os dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto;

Parágrafo Terceiro - Este Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração previsto no artigo 17º deste Estatuto, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do Estado ou Município responsável pela Qualificação da Organização Social.

Título IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é composto de **06 (seis) associados, sendo 03 efetivos e 3 (três) suplentes**, eleitos conforme Artigo 33, parágrafo segundo, alínea “b”.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IBRAGAS, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Parágrafo Segundo - Serão eleitos para mandatos de 1 (um) a 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

Parágrafo Terceiro - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

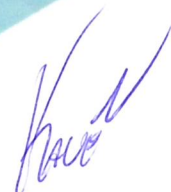
Parágrafo Quarto - Os Conselheiros eleitos, para integrar nos quadros da Diretoria Executiva do IBRAGAS ou Conselho de Administração, devem renunciar à função no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Recepcionar e emitir parecer sobre:

- a) Orçamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;
- b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;





REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

c) Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamentos, contabilidade, custos, finanças e alçadas decisórias;

II. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais do Instituto;

III. Apresentar o relatório anual de Gestão Financeira ao Diretor Presidente;

IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;

V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária do IBRAGAS, podendo examinar Sistema de Gestão, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VI. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais;

VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

VIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

IX. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatadas.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33º - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

Parágrafo Primeiro – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;

Parágrafo Segundo – Conselhos, sendo:

- a) Conselho de Administração, composto por no mínimo 4 (quatro) associados;
- b) Conselho Fiscal, composto por 6 (seis) associados, sendo 03 efetivos e 03 suplentes;

Parágrafo Terceiro – Os associados eleitos previstos no artigo 33 parágrafos primeiro e segundo, e suas alíneas, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo-lhes permitidos somente uma recondução.



REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPI - BARUERI/SP
258818

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signature



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

Artigo 34º - A condução do processo eleito dos associados deve seguir a observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia como as suas obrigações;
- II. Os associados interessados em compor o quadro de membros titulares do IBRAGAS devem compor chapa com a indicação aos cargos da Diretoria Executiva e protocolar inscrição junto ao Conselho de Administração, em até 2 (dois) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral;
- III. A eleição se dará por voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos;
- IV. Uma vez eleita a Diretoria Executiva, esta deverá convocar eleição em ato contínuo entre os associados, para composição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, com a definição de chapas dentro do prazo de 30 (trinta) minutos e votação conseguinte;
- V. No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos. Caso persista o impasse, será considerada eleita a chapa que for composta por maioria de associados mais antigos;
- VI. Na ocasião onde houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral;
- VII. Os Eleitos deverão apresentar declaração de bens para posse em seus respectivos cargos.

Artigo 35º - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselhos que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do instituto;
- V. A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;
- VI. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Art. 16 inciso I, "l" e "m";





REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 36º – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do Instituto;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelo instituto;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados;

Artigo 37º - Os excedentes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto como Organização



RCPJ - BARUERI/SP
258818
REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signature



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818

Social, o patrimônio, os legados, ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social serão obrigatoriamente e integralmente incorporados, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41º - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 42º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

Artigo 43º - Qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área do Instituto não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 44º - O Instituto aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos de gestão.

Artigo 45º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regido consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

Artigo 46º - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, observando-se as disposições legais.

Santo André, 22 de dezembro de 2025.

Kace
pi

RCPJ - BARUERI/SP
258818
REGISTRADO Nº
LIVRO A SOB Nº

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	258818



IBRAGAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

20

2ª Reg. Civil

Kaue Leite Pimentel
Diretor/Presidente

Vitória missiano morgado

Vitória Missiano Morgado
Presidente do Conselho de administração

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº **258818**



2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP
Rua Pedro Floretti, 240 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3652-5791

Reconheço por semelhança a firma de: **VITÓRIA MISSIANO MORGADO**
em documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade, Osasco, 13 de janeiro de 2026.
[2009214310341500172665]

RODRIGO LUIZ DIAS
Escritor Autorizado

FIRMA 1
S10675AA0418080

UF - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
Av. Henriqueta M. Guerra, 550 Oficial: Bel. FERNANDO A. RICCO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, a firma supra de: **KAUE LEITE PIMENTEL**, a qual confere com o padrão depositado em cartório.

Barueri, 13 de janeiro de 2026.
Em testemunho da verdade.

ALEXANDRA JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(1720260113.611/4) Preço - Firma R\$ 8,93; Total R\$ 8,93

FIRMA 1
S10108AA0694315

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI